



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2014

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 115/2014

**EMENTA:** "AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATOR:** VEREADORES CRIS ARRABAR E WILMAR SUDOSKI

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a título de subvenção ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A finalidade precípua da proposição é a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, tendo em vista a importância dos serviços prestados, sendo a saúde um direito assegurado constitucionalmente.

É pertinente a deliberação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que dará a Administração condições legais para disponibilizar recursos a entidade, auxiliando-a no desenvolvimento de suas atividades.

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas tem como um dos deveres do Poder Público Municipal: "**estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivos a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, inclusive cooperativas de produção e mutirões (inciso XXXI, do Art. 12, da LOM).**"

Para atingir os fins almejados pelo dispositivo legal acima, a Suprema Lei do Município, traz outros dispositivos que atribuem legalidade a proposta em apreço, entre outros, os seguintes:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2014

---

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)"

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

V - concessão de auxílios e subvenções;

(...) "

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)"

A prestação de conta por parte da entidade esta prevista no projeto de lei.

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, inexistindo ilegalidade que o macule, assim, merece sua tramitação de praxe\_\_\_\_\_.


3. Conclusão.

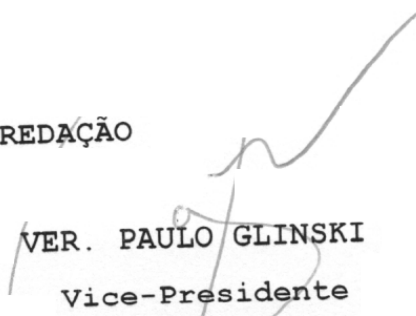
Diante do exposto, nada se tendo a opor quanto a legalidade da matéria apresentada, entendemos que deve ser encaminhada ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.

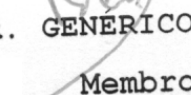
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 04 de agosto de 2014.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. CRIS ARRABAR  
Presidente

  
VER. PAULO GLINSKI  
Vice-Presidente

  
VER. GENERICO  
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2014

---

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI  
Presidente

VER. GIL BAIANO  
Membro